

Considerando que as providências já tomadas pelo Estado-Maior da Armada não têm sido suficientes para conseguir aquele objectivo, por falta de um texto legal que qualifique o navio fretado, especificando que durante o período de fretamento aquele adquire as prerrogativas de um navio público empregado em transporte de tropas e material;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio-motor *Niassa* foi fretado a partir do dia 14 de Março do ano de 1959 pelo Ministério do Exército para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto durar o fretamento o navio-motor *Niassa* só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial, dispondo a bordo de capitão-de-bandeira, pelo que terá direito ao uso de bandeira e flâmula e gozará das imunidades inerentes a navio público empregado nestas condições.

Ministério da Marinha, 6 de Março de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIOS DA MARINHA E DAS COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 17 055

Pela Portaria n.º 9974, de 24 de Dezembro de 1941, e nos termos da última parte do § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 422, de 26 de Julho de 1941, foi criada a via radiotelegráfica de recurso Portucale-NAV, para troca de telegramas particulares com as guarnições dos navios da Armada fora das bases do continente.

São frequentes os fretamentos pelo Estado de navios mercantes para armar em transportes de tropas e são semelhantes, no que se refere à Portaria n.º 9974, de 24 de Dezembro de 1941, as situações do pessoal militar neles embarcado e das guarnições dos navios da Armada, pelo que se entende deverem conceder-se a uns e a outros iguais facilidades de comunicações.

Ouvidos o Grémio dos Armadores da Marinha Mercante e a Companhia Portuguesa Rádio Marconi:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e das Comunicações, o seguinte:

1.º É tornada extensiva ao pessoal militar embarcado em transportes de tropas a utilização da via radiotelegráfica de recurso Portucale-NAV, criada pela Portaria n.º 9974, de 24 de Dezembro de 1941.

2.º Para efeitos do consignado no número anterior, os transportes de tropas e o pessoal militar neles embarcado consideram-se equiparados respectivamente aos navios da Armada e às suas guarnições, e as entidades exploradoras das estações radiotelegráficas daqueles dispõem, tal como o Ministério da Marinha, os utentes da via Portucale-NAV do pagamento de quaisquer taxas de «bordo».

3.º Com vista à execução do estipulado na base VII da Portaria n.º 9974, de 24 de Dezembro de 1941, as entidades exploradoras das estações radiotelegráficas dos

transportes de tropas enviarão, no fim de cada viagem, à Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações do Ministério da Marinha uma relação dos telegramas emitidos via Portucale-NAV e a respectiva receita.

Ministérios da Marinha e das Comunicações, 6 de Março de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 17 de Fevereiro de 1959, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 6.º

#### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Direcção do Distrito Escolar de Braga

Do artigo 830.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», para o artigo 830.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 1.500\$00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 25 de Fevereiro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Março de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Comissão de Coordenação Económica

#### Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 24 de Fevereiro de 1959, foi prorrogado até 31 de Março próximo o período de vigência do regime de preços e bónus dos adubos fixado até 28 de Fevereiro e constante da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 10 de Janeiro último.

Comissão de Coordenação Económica, 4 de Março de 1959. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.